

**CC 29 – Título: História Terra e Poder**  
**Coordenador: Dilton Oliveira de Araújo**

**TERRA E PODER NO SERTÃO DOS TOCÓS**

Iara Nancy Araújo Rios<sup>1</sup>

A grande propriedade rural é um tema bastante discutido na Historiografia Brasileira, principalmente relacionado com a História Econômica e com a História Agrária, inclusive porque esta é uma questão que intriga os estudiosos da História do Brasil e sua configuração fundiária, onde os problemas da terra ainda se apresentam como os de maior necessidade de resolução na busca pelo desenvolvimento do país.

Várias questões referentes à História Agrária enquanto campo de pesquisa foram levantadas por Maria Yedda Linhares, destacando a importância das novas abordagens relacionadas ao plano da História Regional, enfatizando três elementos de estudo: a terra – o meio ambiente natural; os homens – a população que ocupa e que age sobre a terra; e as técnicas – a forma e os meios utilizados pelas pessoas para atuarem na terra em que ocupam<sup>2</sup>. Estes elementos variam de acordo com as condições socialmente determinadas e com períodos históricos e regiões específicas.

Pensar região é identificar as relações internas e externas de um espaço delimitado e dos processos de interligações entre os múltiplos focos de poder. Ilmar Mattos define que “a região, assim, é uma construção que se efetua a partir da vida social dos homens, dos processos adaptativos e associativos que vivem”<sup>3</sup>.

**1. A terra e sua legitimação**

---

<sup>1</sup> Mestranda em História pela UFBA, professora da rede estadual de ensino, e-mail: iaranancy@ig.com.br

<sup>1</sup> LINHARES, Maria Yedda. História Agrária In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.) Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997 p:p 165 – 184

<sup>1</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff. O Tempo Saquarema. A Formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1990 p.25

O século XIX se caracteriza por transformações econômicas, políticas e sociais. Além do processo de independência do Brasil e a conseqüente organização do Estado nacional, a historiografia demonstra um intenso processo de modificação das relações de trabalho a partir de 1850, data em que se consolida a Lei Eusébio de Queiroz, abolindo o tráfico de escravos africanos. Este ano traz um turbilhão de transformações como reformas políticas e econômicas referentes a Guarda Nacional, ao processo eleitoral e estabelece a resolução que determina a aquisição da propriedade pelo reconhecimento da posse da terra, através da Lei de Terras, de 18 de setembro de 1850, que determinava o acesso a terra apenas pela compra e/ou aforamento.

A Resolução de 17 de julho de 1822, que anulou o regime das sesmarias, permitiu a legitimação de propriedades de muitos posseiros sem títulos, caracterizando o período compreendido entre 1822 e 1850 como a fase áurea do posseiro, terminologia largamente utilizada pela historiografia, por considerar que a posse tornou-se a forma mais freqüente de aquisição de domínio sobre as terras.

Para Lígia Osório Silva, a anulação do sistema de sesmarias confunde-se com o processo de emancipação da colônia

“a suspensão do regime de concessão de sesmarias quase que simultaneamente à declaração da independência, não pode ser vista como uma coincidência. As contradições entre o senhorio rural da colônia e a metrópole em torno da questão da apropriação territorial contribuíram significativamente, também para a ruptura definitiva dos vínculos coloniais”<sup>4</sup>.

A autora ressalta que a independência alimentou a predominância do latifúndio e que apenas quando as transformações na escravidão começaram a acontecer mudanças no Estado Imperial, através da Lei de Terras em 1850. Esta lei porém, não viria solucionar os problemas da grande propriedade, mas “tornou-se um instrumento de legalização de novos latifúndios”<sup>5</sup>, dificultando o desenvolvimento das pequenas propriedade através de lacunas da própria lei que facilitava o seu não cumprimento.

Vera Ferlini chama a atenção para o fato de que a colonização não impediu a formação da pequena propriedade, mas o seu desvinculamento da dinâmica implantada pela exportação, cultivando ainda que de maneira indireta, produtos para abastecer o mercado externo e, ao mesmo tempo, assegurando o acesso restrito a terra<sup>6</sup>. A autora

---

<sup>4</sup> SILVA, Lígia Osório. Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850 P.75.

<sup>5</sup> SILVA, Lígia Osório. A apropriação territorial na Primeira República, p. 161.

<sup>6</sup> FERLINI, Vera. Terra, Trabalho e Poder, p. 157.

atenta para as barganhas e o jogo de poder nos quais estavam inseridos senhores de engenho, donos de grandes propriedades, os lavradores de cana, donos de pequenas propriedades e, ainda, grupos intermediários despercebidos pela polarização senhor/escravo.

Lígia Osório Silva demonstra que a Lei de Terras de 1850 foi mais um dos instrumentos para conciliar interesses de vários grupos sociais. Segundo a autora

“a lei foi elaborada como parte de um projeto global para a sociedade – a estratégia Saquarema de transição para o trabalho livre – mas a sua aplicação à sociedade foi o resultado de um processo no qual as diferentes camadas sociais interessadas entraram em conflito e encontraram os meios para acomodar o ordenamento jurídico aos seus interesses.”<sup>7</sup>

A autora estabelece um paralelo entre a propriedade agrícola e a mão-de-obra cativa, demonstrando que “a necessidade de uma mudança na atitude do Estado Imperial em relação à propriedade da terra [que] somente impôs quando a escravidão começou a ser seriamente ameaçada”<sup>8</sup>.

O jogo de interesses entrava, muitas vezes, em colisão, causando choques tanto entre os próprios proprietários, quanto entre proprietários e não-proprietários. Segundo Ana Maria Oliveira,

“os conflitos em torno da propriedade agrária foram freqüentes e, posteriormente, manobrados pelas práticas do coronelismo. Diante das restrições estabelecidas pela Lei de Terras para a ocupação das terras devolutas, prevaleceram os artifícios e a sagacidade dos interessados em obter e/ou ampliar os seus domínios agrários”<sup>9</sup>.

A reordenação e organização do trabalho projetavam algumas mudanças no perfil da sociedade brasileira e o “controle” que exercia sobre a unidade de produção permitia um domínio relativo sobre a mão-de-obra.

Trabalhando neste mesmo sentido - a associação necessária entre o problema da terra e o da escravidão -, José de Souza Martins defende que “num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativado; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativada”<sup>10</sup>. O autor indica que a questão da disponibilidade de terras deveria ser controlada para manter a equilíbrio de forças políticas e as relações de poder que se tornavam disponíveis para alguns e não para todos.

---

<sup>7</sup> SILVA. Op. Cit. P.344

<sup>8</sup> Ibidem... P. 160.

<sup>9</sup> OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder no século XIX. (Dissertação de Mestrado) p. 35

<sup>10</sup> MARTINS, José de Souza. O Cativo da Terra. São Paulo: HUCITEC, 1986, P. 32.

A mão-de-obra escrava e a propriedade agrícola reproduziam e garantiam a manutenção do sistema escravista, tendo o escravo não apenas enquanto força braçal e a terra além da unidade produtora; mas ambos também eram considerados renda capitalizada<sup>11</sup>, havendo um ‘investimento’ que seria recompensado nas transformações subseqüentes.

Além de terras e escravos, a ocupação do interior do Estado da Bahia contou também com a criação de gado e com o desenvolvimento de atividades para o abastecimento alimentar através da policultura.

## **2. As terras da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité no Sertão dos Tocós**

Nos roteiros das estradas de gado do sertão, escritos em 1731 pelo Mestre de Campo Joaquim Quaresma Delgado, a região dos Tocós é registrada no roteiro que ia de Salvador até Juazeiro. Esta estrada, descrita por Francisco Vianna, localiza o Sertão dos Tocós<sup>12</sup>: “adiante de Cuyaté, tomava as direitas para Tiuba ou Itiuba, como se diz hoje, e Joazeiro, no rio S. Francisco, e as esquerda para Jacobina”<sup>13</sup>.

“Eis o que era o sertão dos tocós em 1723. Uma porção de sítios de lavoura e criação, a pequena distância um dos outros” e que “separados por pequena distância entre si, se ligavam pela comunidade de interesses dos seus habitantes”<sup>14</sup>.

Francisco Vianna descreve a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, no Sertão dos Tocós da seguinte maneira:

“situada sobre um monte arenoso de pequena elevação<sup>15</sup>, a sete léguas da serrinha e seis da villa do Riachão do Jacuípe, composta de casas térreas caídas, formando seis ruas e uma praça, em que se acha a matriz de Nossa Senhora da Conceição, única igreja da villa, havendo apenas mais uma no arraial de valente<sup>16</sup>”<sup>17</sup>.

A fundação da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité se deu pela resolução 539, de 09 de Maio de 1855. O artigo 2º apresenta a descrição do território:

---

<sup>11</sup> Segundo o autor, renda capitalizada era o equivalente a capital, neste caso, tanto o escravo quanto a terra poderiam ser instrumentos de compra e venda com o objetivo de lucro e acumulação.

<sup>12</sup> Esta região foi denominada de Sertão dos Tocós devido a importância do Rio Tocós na formação de canais de água nas Fazendas Cuyaté (Conceição do Coité), Tucano, Raso (Araci), Pinda (Conceição do Coité), Serrinha e Riachão do Jacupe.

<sup>13</sup> ARAUJO, Antonio José de. A família de Serrinha. Serrinha: Typografia Do “O Serrinhense”, 1926. p. 07

<sup>14</sup> Idem p. 10

<sup>15</sup> Posteriormente denominado “Alto da Juliana”

<sup>16</sup> Valente tornou-se independente de Conceição do Coité pela Lei 1.016, de 12 de Agosto de 1958

<sup>17</sup> VIANNA, Francisco Vicente. Memória sobre o Estado da Bahia. Typographia e Encadernação do ‘Diário da Bahia’, 1893, p. 506

“A nova Freguesia se limitará da maneira seguinte: Pelo sul, começará a limitar coma Freguesia de Riachão de Jacuípe pelo rio Tocos, seguindo por este abaixo à Fazenda Poços e desta ao rio Jacuípe, passando pelas Fazendas Poço de Cima, Getiranas, Almas e Lage de Dentro. Pelo norte e noroeste, se extremará coma Freguesia de Queimadas pelo rio Jacuípe, seguindo por este acima até Cachoeirinha, à margem do mesmo rio; d’ahi em linha recta até à Fazenda Baixa da Madeira na estrada do Piauí; desta a Fazenda Morro do Lopes e Serra Branca; e desta a Fazenda Trindade e desta pela estrada direita à Fazenda Pedra Alta. Pelo leste, se limitará com Tucano pela Fazenda Capim, até o rio Poço Grande e por este acima até a Fazenda do mesmo nome. Pelo sueste, extremará com a Freguesia da Serrinha pela Fazenda Serra Vermelha e Salgada na estrada da Serrinha e d’ahi a se encontrar com o Riacho Pau-a-Pique e por este até o ponto divisório do rio Tocos”<sup>18</sup>.

Neste mesmo ano, deu-se inicio ao registro das declarações de terras da Freguesia do Coité em cumprimento a Lei de Terras de 1850, sendo finalizadas em 1858. Os registros eclesiásticos contêm oitenta e nove declarações num total de oitenta e quatro proprietários<sup>19</sup>. Porém o cruzamento de informações demonstra que a quantidade de proprietários era bem maior, cerca de noventa e duas pessoas deixaram de prestar a declaração, aparecendo na comunhão das fazendas declaradas. Este é o caso, por exemplo, de João Gonçalves de Macedo, não declarante, mas que em sete registros aparece como possuidor de fazendas como Matto Grosso e Valente. Nesta mesma situação encontram-se, entre outros, José da Costa Ferreira, que em cinco registros conta como dono de terras na fazenda Salgada, José de Souza dono da fazenda Bom Sucesso relatado em quatro registros, Manoel José da Cunha com as fazendas Paulista, na Queimada do Curreal e fazenda Berimbao, em seis registros, José Paolino de Oliveira, sendo citado em cinco registros como possuidor das fazendas Sacco do Marco e Vargem Grande e o Capitão José Carneiro da Silva, dono da fazenda Serra Vermelha, em cinco registros.

A data limite para legalização das terras foi o ano de 1854, ficando a cargo dos párocos a responsabilidade de fazer os registros e enviar os livros ao governo central, vigorando até os primeiros anos republicanos. As descrições das fazendas demonstram claramente a inoperância da Lei de Terras nas próprias declarações, seja pelo silenciamento da origem da propriedade ou de outras informações, como pela delimitação imprecisa a fim de burlar a legislação e fugir dos impostos territoriais estabelecidos pós-independência.

O registro do Pe. Severo Cuim Atua exemplifica:

“Aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e cincoenta e oito, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité o Padre Severo Cuim Atua em cumprimento a Lei, e Regulamento para o registro das terras deo a registro as do seo possessório pela maneira seguinte. O Padre Severo Cuim Atua vai dar registro de uma fazenda de terras próprias denominada Santa Luzia sita na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, que possui em commum com outros

---

<sup>18</sup> Livro de Tombo da Freguesia de Conceição do Coité, p. 03

<sup>19</sup> As séries de Registro Eclesiástico de Terra realizado na região em 1855, conforme a Lei de Terras de 1850, encontram no Arquivo Público do Estado da Bahia, bem como os documentos dos Livros de Notas, existentes no Arquivo Municipal de Feira de Santana e no Fórum Durval Silva Pinto, de Conceição do Coité.

donos que houve por compra a João Lopes Guimaraens, e sua mulher, que extrema com a fazenda do Umbuzeiro na Lagoa de Manoel Luiz, e com as mais harias confinantes, onde direito for. Fazenda Santa Luzia nove de Março de mil oitocentos e cinquenta e oito. Assignado Padre Severo Cuim Atua. O vigário Francisco Furtado de Mendonça”<sup>20</sup>

Alguns documentos registram ainda, que escravos eram comprados e vendidos logo depois. No dia 01 de Maio de 1865, Thibúrcia, escrava de Joaquim Lopes Guimaraens foi comprada por Pedro Alexandrino dos Santos, sendo vendida a Carolina Maria Lopes no mesmo dia. O escravo Isidoro passou pelo mesmo processo no dia 13 de Fevereiro de 1867. Seu dono, João José da Motta vendeu-o ao Alferes José Félix dos Campos e este revendeu a José Nunes da Silva Carneiro.

Com a abolição em andamento, fazia-se necessário a interferência do Estado na esfera do trabalho gerando leis como forma de controlar a mão-de-obra <sup>21</sup> e as tensões entre proprietários e escravos pela “a elaboração de uma nova autoconcepção de status e papéis sociais por parte dos negros e mestiços, a formação de novos ideais e padrões de comportamentos” <sup>22</sup>

Assim, as fontes documentais referentes à Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité<sup>23</sup> demonstram que a partir de 1850, a propriedade da terra “circulava” em compra e vendas dissolvendo as terras da região do semi-árido baiano em propriedades cada vez menores.

### 3. Terra e poder

A posse e a propriedade da terra eram consideradas desde o período colonial como um indicativo de poder, riqueza e domínio. Durante o Império e, principalmente, a partir da segunda metade do século XIX aumentou a busca pelo acesso a terra, uma vez que a “crise” da escravidão dava seus sinais.

Ser senhor de terras era também ser senhor de pessoas, seja dos trabalhadores escravos e, em alguns casos, de trabalhadores pobres livres. A produção de dependentes aumentava com os valores paternalistas de pai e marido, alargada com a atuação na vida pública, subordinando por outros mecanismos de poder outras tantas pessoas e ainda estabelecendo relações de fidelidade e obediência<sup>24</sup>.

Através da documentação estudada, é possível visualizar a formação de um grupo sócio-econômico específico, legitimado no poder local, que também se reproduzia em atividades/funções sociais que extrapolavam a esfera estatal e permeavam decisões na esfera privada. Eram os capitães, tenentes e alferes que entregavam as cartas de alforria escritas nas residências senhoriais para serem devidamente registradas, sem contar que nas eleições realizadas em 1881, para as Assembléias Legislativa e Provincial, a maioria dos eleitores ou possuíam patentes ou eram filhos de capitães e tenentes.

---

<sup>20</sup> APEB. Série Correspondências dos Vigários. Registros Eclesiásticos de Terras da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité. 1855-1858 Maços 4693 à 4696

<sup>21</sup> GEBERA, Ademir. Evolução da Legislação Civil e o problema da indenização. IN: SZMRECSÁNYL, Tamás e SILVA, Sérgio. (Orgs.) História Econômica da Independência e do Império São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 1996.

<sup>22</sup> Op. Cit. P. 13

<sup>23</sup> Registros Eclesiásticos da Freguesia de Nossa Senhora de Conceição do Coité.

<sup>24</sup> Leal, Vitor Nunes. Coronelismo, enxada e voto. São Paulo: Alfa-Omega, 1975

O exercício da vida pública ou política indicava o estabelecimento de relações e também o desempenho de atividades que direcionavam a trajetória política da Freguesia. Nesta perspectiva, é possível identificar quatro poderes/papéis desempenhados por setores da sociedade coiteense:

Primeiro, o senhor de terras e de escravos detendo o controle/posse da unidade produtiva e da mão-de-obra. Ser proprietário de terras e escravos era dispor do controle da produção agrícola, direcionando o que se plantava, como se plantava, quanto se plantava. A produção estava condicionada ao domínio do trabalho escravo e, conseqüentemente, das atividades econômicas que funcionavam seguindo seus interesses.

Segundo, o negociante, através da compra e venda de terras e escravos, acumulava capitais via circulação das mercadorias, o que reiterava as próprias relações sociais do escravismo, onde o fazendeiro era geralmente capitão e negociante, realizando empreendimentos comerciais e mantendo relações escravistas de produção. Comprar e vender eram atividades que reafirmavam as condições da dinâmica local, como é o caso de Coité, pois o capital adquirido nas transações era geralmente, investido em mais terras e escravos, mantendo os mesmos elementos de dominação social.

Terceiro, o eleitor da Freguesia que tinha o poder de participar das decisões políticas e um prestígio que afetavam não só a esfera local, mas todo território Imperial, estava comprometido com essas relações de poder. Ser eleitor significava estar condizente com as regras sociais que impunham condições restritas de participação política mantendo a grande maioria da população excluída. Não foi possível obter maiores informações sobre a população da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité em 1881, mas percebe-se que uma pequena minoria tinha o acesso a esse mecanismo de dominação, uma vez que em 1872 havia quase cinco mil habitantes, mas, em 1881 contava-se apenas vinte e sete eleitores.

Em quarto lugar, possuir uma patente da Guarda Nacional, significava ser detentor de um poder privado, transposto para a esfera pública, garantindo a manutenção da ordem e a reprodução das estruturas locais de poder, sendo que “os grupos dominantes, alternando-se na hegemonia de poder central, mantiveram-se vigorosamente no controle das estruturas de mando regionais e principalmente locais”<sup>25</sup>

As mudanças econômicas acontecem, o país industrializa-se, mas sob a capa da modernidade, o espírito mercantilista típico do período colonial continuava forte, alimentando o Estado de índole patrimonial, sustentado não só pelo estamento burocrático, como também pela mentalidade popular. A evolução política brasileira é peculiar; é isto que Faoro aponta, quando fala em formação do patronato político<sup>26</sup>.

#### **4. O poder pessoal: as disputas**

---

<sup>25</sup> NEVES, Eivaldo Fagundes. Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo da História Regional e Local). Salvador-BA: Edufba, 1998. p.p. 238-239.

A constituição das paróquias, freguesias e vilas constituíram o exercício da vida pública e a organização da administração civil. Além das funções religiosas, as freguesias possuíam também funções políticas e relativa autonomia local contribuindo para a formação de relações de dominação específicas, cuja base material era o controle sobre a terra.

A composição de papéis foi se estruturando ao longo do século XIX, através de mecanismos de dominação públicos e privados que atuando, nas mais variadas dimensões, no processo de constituição da sociedade brasileira.

As relações estabelecidas pela sociedade patriarcal permitiam e daqueles explorados pelo proprietário que o domínio de terras e pessoas não se limitasse ao domínio de terras e pessoas exploradas pelos proprietários, mas possibilitavam a criação de vínculos que extrapolavam a esfera econômica e consolidavam poderes e papéis sociais.

O apadrinhamento e o casamento eram elementos primordiais na conformação de grupos sociais. Estes ritos católicos eram considerados sagrados e consolidavam laços sociais, unindo, muitas vezes, senhores e outros dependentes, até escravos, servindo enquanto também de disfarce de poder e autoridade.

Os registros eclesiásticos de batismo e casamento, que constituem parte do acervo do Bispado de Feira de Santana, evidenciam que estes laços de afetividade restringiam os espaços de contestação dos poderes territoriais e legitimavam a dominação social.

Márcia Motta no seu trabalho sobre os conflitos vivenciados pela posse da terra no Brasil do século XIX aponta para a personificação do poder privado exercido pelos senhores de terras.

“o fato dos fazendeiros se autodenominarem senhores e possuidores de terras significava que eles tinham o domínio sobre a terra e sobre os homens que ali habitavam”<sup>27</sup> e ainda “as fronteiras das fazendas dependiam do poder do fazendeiro, e nada tinham a ver com delimitações físicas precisas e inquestionáveis”<sup>28</sup>.

Na Freguesia do Coité, destacam-se algumas famílias com grande participação de negociações internas, podemos destacar três: a Mâncio (também chamada Manso ou Amâncio), a Cunha e a Mota (ou Motta).

Além de participar das transações comerciais, podemos constatar, também, que estas famílias trocavam relações matrimoniais. O Capitão Antonio Manuel Mancio,

---

<sup>26</sup> FAORO, Raymundo. Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 1997. Volume 1

<sup>27</sup> MOTTA, Márcia Maria. Nas fronteiras do poder. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1997 p. 111.



proprietário de terras e escravos e também Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité – antes de eleito, exercia a função por indicação do Presidente da Província da Bahia -, casou sua filha Alexandrina Maria de Jesus, com o Alferes Antonio Apolinário da Mota e um filho, o Tenente Antonio Manuel Mancio Júnior, era casado com Izabel Maria de Jesus a irmã do Alferes Antonio. Sua outra filha, Izabel Maria de Jesus<sup>29</sup> casou com Antonio João da Cunha, filho de um proprietário renomado na freguesia, José Antonio da Cunha. Após a morte do Capitão<sup>30</sup>, em 20.04.1856, seu genro Antonio Apolinário da Mota assume as atividades.

Estes casamentos ainda revelam que o Tenente Antonio Manuel Mancio Júnior, era primo de sua esposa Izabel Maria de Jesus; Alexandrina Maria de Jesus, também era prima do Alferes Antonio Apolinário da Mota e Izabel Maria de Jesus e Antonio João da Cunha também eram primos. Foi possível se chegar a esta conclusão através de uma análise dos casamentos que apresentassem algum tipo de intervenção, e nos três casos, foi necessária a licença da Igreja para que o casamento se realizasse.

João Fragoso considera que as ligações familiares consolidam a formação de uma elite mercantil que se apropriava da acumulação gerada no mercado interno. Esta elite era um grupo restrito de mercadores que investia na reiteração das relações escravistas, sem rompimento e sem transformações significativas com os laços conservadores, uma estratégia de manter o poder e o status<sup>31</sup>.

Ilmar Mattos define “política de casamentos”, para caracterizar as relações fortalecidas socialmente a tal ponto que nem as divisões partidárias foram fortes o suficiente para romper os laços criados pelos casamentos entre famílias proprietárias<sup>32</sup>.

---

<sup>28</sup> Idem... P. 77

<sup>29</sup> Além destes filhos, o Capitão Antonio Manuel Mancio, teve mais três filhos legítimos com Theresa Maria de Jesus, a saber: Felipa Maria de Jesus, Joana Cirila de Araújo e João Manoel Amâncio. Há também a possibilidade de que Manoel Mancio Pereira, filho natural de Luiza Pereira, seja filho bastardo do Capitão, pois além de morar na Faz. Boa Vista junto com toda família, casou-se no dia 03.02.1856, juntamente com Izabel Maria de Jesus.

<sup>30</sup> Na certidão de óbito consta como causa da morte “moléstia de peito ou febres”, mas há um indicativo de “envenenamento como afirma sua filha Alexandrina” – Secretaria do Bispado de Feira de Santana. Livro de Óbitos N° 01 da cidade de Conceição do Coité.

<sup>31</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992

<sup>32</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff. O Tempo Squarema. A Formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1990.

Para Smiles, o casamento é a união entre amor e as "qualidades do caráter". Ainda que em nenhum momento critique as práticas de casamentos "arranjados", ele dá a entender que é o amor a base do casamento - e da família -, aliado ao respeito e à admiração.

“A verdadeira união deve ser fundada sobre as qualidades do caráter [...] Mas ainda há alguma coisa mais do que o respeito e a estimação entre marido e mulher. Há um sentimento muito mais profundo, mais terno, que nunca pode existir entre homens uns com os outros, ou entre mulheres”<sup>33</sup>

Assim, as famílias ampliaram as formas de solidariedade horizontal, ou seja, as relações entre as pessoas de um mesmo convívio social que podem ser visualizadas nas misericórdias, lojas maçônicas, sociedades políticas e guarda nacional <sup>34</sup> e trazem uma característica peculiar de preservar monopólios.

Nos seus estudos sobre a vida familiar, para Kátia Mattoso permite “levantar o véu de uma explicação para melhor apropriar-se daquilo a que os historiadores costumam chamar ‘a realidade brasileira’” <sup>35</sup> e defende que

“o comportamento social se entende todas as relações entre pessoas e outros grupos de indivíduos. Na Bahia, esses comportamentos afirmam-se na vida familiar, nas associações de tipo religioso e leigo e ainda através dos conflitos sociais. No âmbito desta análise impõe-se o estudo dos conflitos sociais” <sup>36</sup>.

Fragoso, Ilmar, Smiles e Kátia Mattoso abordam as questões familiares em óticas específicas e complementares. Primeiro Fragoso demonstra as relações entre uniões familiares e atividades econômicas. Ilmar, por sua vez, identifica a atuação política e o domínio familiar, Smiles demonstra a predominância dos sentimentos e amor e o respeito mútuo como ingrediente vital para o casamento e Mattoso ressalta o comportamento individual e a ligação com a sociedade.

As relações do âmbito familiar aparecem na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Coité como centro de questões mais abrangentes da sociedade nas esferas econômicas e políticas, constando a dominação de membros de um mesmo núcleo familiar.

#### **Referências Bibliográficas:**

ARAUJO, Antonio José de. A família de Serrinha. Serrinha: Typografia Do “O Serrinhense”, 1926.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 1997. Volume 1

---

<sup>33</sup> SMILES, Samuel. *O caráter*. Rio de Janeiro: Garnier, s./d. p.389

<sup>34</sup> Idem, p.67.

<sup>35</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. *Família e sociedade na Bahia do século XIX. Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo:Corrupio, 1988.P. 16.

<sup>36</sup> Idem, p. 179.

- FERLINI, Vera Lúcia. Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos engenhos no Nordeste Colonial. São Paulo: Brasiliense, 1989
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992
- GEBERA, Ademir. Evolução da Legislação Civil e o problema da indenização. SZMRECSÁNYL, Tamás e SILVA, Sérgio. (Orgs.) História Econômica da Independência e do Império São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 1996
- LINHARES, Maria Yedda . História Agrária In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.) Domínios da História. Ensaio de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997
- MARTINS, José de Souza. O Cativo da Terra. São Paulo: HUCITEC, 1986
- MATTOS, Ilmar Rohloff. O Tempo Saquarema. A Formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1990
- MATTOSO, Kátia de Queirós. Família e sociedade na Bahia do século XIX. São Paulo:Corrupio, 1988.
- MOTTA, Márcia Maria. Nas fronteiras do poder. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1997
- NEVES, Erivaldo Fagundes. Uma Comunidade Sertaneja: Da Sesmaria ao Minifúndio (Um Estudo da História Regional e Local). Salvador-BA: Edufba, 1998.
- \_\_\_\_\_, Sampauleiros Traficantes – Comércio de escravos do Sudeste Baiano para o Sudeste Paulista (in mimeo).
- OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. Recôncavo Sul: terra, homens, economia e poder no século XIX. Salvador: UFBA (Dissertação de Mestrado)
- SILVA, Lígia Osório. A apropriação territorial na Primeira República In: SZMRECSÁNYL, Tamás e SILVA, Sérgio. (Orgs.) História Econômica da Primeira República. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 1996.
- \_\_\_\_\_, Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850. Campinas: Unicamp, 1996
- SMILES, Samuel. O caracter. Rio de Janeiro: Garnier, s./d

VIANNA, Francisco Vicente. Memória sobre o Estado da Bahia. Typographia e Encadernação do 'Diário da Bahia', 1893.

\*Professor titular da UEFS. E-mail: erivaldo@uefs.br.

<sup>1</sup> NAVARRO, Aspilcueta (e outros). *Cartas Avulsas, 1550-1568*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1988.

<sup>2</sup> VITERBO, Souza. *Dicionário histórico e documental dos arquitetos, engenheiros e construtores portugueses*. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 1988, v. II, p. 251. (1. ed. 1904).

<sup>3</sup> CATÁLOGO de documentos sobre a Bahia, existentes na Biblioteca Nacional. *Anais da Biblioteca Nacional*. v. 68. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949, doc. 105, p. 24. BN. II-33, 28, 37.

<sup>4</sup> FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1989, p. 130.

<sup>5</sup> SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. *Memória histórica e política da província da Bahia*. Anot. Braz do Amaral. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1919, v. II, p. 365.

<sup>6</sup> COSTA, Miguel Pereira da. Relatório apresentado ao vice-rei Vasco Fernandes Cezar pelo mestre de campo de engenheiros Miguel Pereira da Costa, quando voltou da comissão em que fora ao districto das minas do Rio das Contas. *Revista Trimestral de História e Geographa ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 17, p. 37-59, abr., 1843. (O IHGB fez mais duas publicações desse documento, sendo a última em 1885).

<sup>7</sup> FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edit. da USP, 1989, p. 333.

<sup>1</sup> Neves, Erivaldo Fagundes. *Da sesmaria ao minifúndio – História regional e local*. Salvador: EDUFBA, 1998. pg 96.

<sup>1</sup> Franco, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1989. pg 306.

<sup>1</sup> Franco, 1989: 27.

<sup>1</sup> Franco, 1989: 313-314.

<sup>1</sup> Neves, 1998: 60, 61 e 63.

# SÍTIOS, PERNADAS, PORÇÕES E FAZENDAS: AS PROPRIEDADES RURAIS DO RECÔNCAVO SUL BAIANO NO SÉCULO XIX

**Ana Maria Carvalho dos Santos OLIVEIRA\***

Este artigo possui como temática a propriedade agrária no Recôncavo Sul, especificamente na região de Santo Antônio de Jesus. A propriedade da terra tem sido discutida sob diversas perspectivas. Estudos foram realizados privilegiando a legislação fundiária<sup>i</sup>, outros destacaram a convivência da grande propriedade com a pequena propriedade enfatizando as relações estabelecidas entre os seus respectivos proprietários<sup>ii</sup>, outros relacionaram o acesso à terra ao processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre,<sup>iii</sup> há ainda aqueles que preocuparam-se com a dinâmica da grande propriedade<sup>iv</sup>, e a luta de classes pela conquista da terra<sup>v</sup>; as abordagens mais recentes, com ênfase na história agrária e na história regional, têm destacado a complexidade do mundo agrário, enfatizando a organização das pequenas e médias propriedades, e as estratégias de sobrevivência dos proprietários rurais que produzindo para o mercado interno ou apenas para o seu sustento fizeram-se presentes ao longo da nossa história.<sup>vi</sup>

O nosso interesse pelo estudo da propriedade da terra em Santo Antônio de Jesus no século XIX está relacionado às possibilidades de pesquisas em torno da história regional e da história agrária e à carência no que diz respeito a historiografia baiana de estudos que privilegiem o mundo rural indo além da área nobre do Recôncavo, ou seja, da área açucareira, dos grandes engenhos.

A região de Santo Antônio de Jesus pode ser caracterizada como uma área que foi construída de forma diferenciada no Recôncavo por não se assentar sobre as grandes propriedades monocultoras, voltadas para uma única atividade agrícola, ao contrário, as lavouras cultivadas foram a mandioca, o açúcar e o café, predominantemente organizadas em propriedades rurais de pequeno e médio porte.

O acesso às terras da região, como em todo o Recôncavo, se realizou inicialmente por meio da concessão das sesmarias, através do estabelecimento dos aldeamentos, mediante a ocupação primária, isto é, através da simples posse, como também, através dos arrendamentos. Entretanto, ao longo do percurso histórico, as possessões rurais tiveram

---

\* Mestra em História pela UFBA, professora assistente do Departamento de Ciências Humanas, Campus V, da UNEB. E-mail: anametida@uol.com.br

seus desdobramentos em decorrência das partilhas, das negociações de compra, venda, troca, arrendamento e hipotecas, que levaram a mudanças em relação aos proprietários e às propriedades. Devido ao fato do povoamento de Santo Antônio de Jesus se consolidar no século XIX, ao mesmo tempo, em que se deu a sua incorporação à economia da província da Bahia, deteremos a análise na estrutura agrária estabelecida também no século XIX, especialmente após 1850, quando foi promulgada a Lei de Terras, até o final dos anos 80.

**As fontes privilegiadas na pesquisa foram os registros eclesiásticos de terra, os livros de notas e os inventários lavrados no período. A análise em conjunto destas fontes nos permitiu traçar um perfil das propriedades rurais da região destacando aspectos como proprietários, formas de aquisição, o valor das propriedades e denominação entre outros.**

Os registros eclesiásticos de terra foram instituídos através do decreto nº1.318 de 30 de Janeiro de 1854 que estabeleceu o Regulamento para execução da Lei 601 de 1850, a Lei de Terras. Em seu décimo e último capítulo, “Do registro das terras possuídas”, o regulamento estabeleceu 18 artigos que rezavam em síntese sobre a obrigatoriedade, os prazos, as condições para a realização dos registros, o conteúdo, os responsáveis pelas declarações e pela guarda das mesmas, bem como o objetivo e a destinação dos registros. Entre 1855 e 1865, os registros foram realizados em quase todas as paróquias do Império, tendo os vigários das freguesias como responsáveis pela abertura dos livros em que se inscreveram as declarações relativas às propriedades agrárias.

O livro dos registros de terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, acha-se sob a guarda do Arquivo Público do Estado da Bahia, com um total de 568 assentamentos realizados entre 1856 e 1862, pelo Vigário José de São Bento Baraúna.<sup>vii</sup> As condições para o seu manuseio são relativamente boas, embora já apresente folhas desgastadas, corroídas pela ação do tempo e pela falta de cuidado do homem, impossibilitando a leitura de todos os assentamentos. Assim, trabalhamos apenas com aqueles que nos foi possível fazer a leitura, totalizando 497 registros. No caso específico de Santo Antônio de Jesus, os registros foram realizados entre 1856 e 1862, totalizando 7 anos entre o primeiro e o último assentamento, sendo o primeiro de 15 de outubro de 1856, portanto dois anos após o estabelecimento do Decreto nº1.318, ou seja, ao final do primeiro prazo determinado pelo mesmo e o último assentamento realizado em 14 de novembro de 1862.

Constatamos, em relação aos proprietários que declararam possuir terras na Freguesia de Santo Antonio de Jesus, que havia entre eles, proprietários de terras próprias,

de terras em comum com outros herdeiros, possuidores de terras arrendadas, além de tutores, que fizeram as declarações em nome de menores sob a guarda dos mesmos, sendo, nestes casos pais, tios ou pessoas responsáveis pela administração dos bens que lhes pertenciam por herança. Encontramos também vários registros assinados por terceiros, a rogo dos donos das propriedades, quando se tratavam de pessoas não alfabetizadas, visto que, o artigo 93 determinava que as declarações deveriam ser assinadas pelos possuidores ou por aqueles que as teria escrito. É possível afirmar que em se tratando dos registros de terras das mulheres, predominaram os registros de proprietárias que não sabiam ler, nem escrever, sendo muito pouco os casos de proprietárias que assinaram as próprias declarações como por exemplo D. Ignacia Joaquina de São José e D. Anna Felicia de Novais Pirôpo.<sup>viii</sup> Segundo os Apontamentos de Jesuíno Ferreira<sup>ix</sup>, no século XIX, dos 9.654 habitantes da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, apenas 1.334, ou 14%, sabiam ler e escrever, havendo 8.320 analfabetos, isto é 86% da população de livres e escravos. Dos 497 assentamentos analisados podemos afirmar que, em relação aos proprietários, predominaram os homens com um percentual de 85,8%, sendo as mulheres 14,2%, isto é, 67 proprietárias .

A não exigência de documentos que comprovassem a legitimidade, a extensão e os limites das posses, bem como a condicionalidade expressa nos termos “se o tiver” e “se for conhecida”, levaram a realização de declarações com informações mínimas acerca das propriedades e dos seus proprietários, deixando lacunas para uma análise mais pormenorizada a respeito dos mesmos. Em linhas gerais, as declarações encontradas no livro do registro eclesiástico de terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus, apresentam o nome dos proprietários e o local das propriedades, a freguesia onde estavam situados, a forma de aquisição e os limites, sendo encontrado também o valor das propriedades e em alguns casos, o estado civil dos proprietários.

Os limites das propriedades, quando indicados nos registros eclesiásticos e também nos processos cartoriais,<sup>x</sup> não nos levam a exatidão quanto à localização das áreas, os marcos ou pontos de referência são vagos e transitórios, como árvores, formigueiros, gravatás, pedras, regos, caminhos, não havendo maiores possibilidades para a identificação destes nos dias atuais, mesmo em se tratando de um trabalho de reconstrução das áreas ocupadas. Para exemplificar como os limites das propriedades foram identificados, nos

registros eclesiásticos e nos inventários, utilizamo-nos da descrição de duas partes de terras, a primeira, pertencente a Firmino Borges dos Santos, conforme declaração no livro do registro de terras e a segunda, pertencente a João Felix de Souza Bitencourt, a qual foi avaliada em 1:000\$000, quando da abertura do seu inventário. Assim, Firmino Borges dos Santos declarou:

O abaixo assinado he senhor de huma parte de terras próprias no lugar denominado Riacho Secco dentro dos limites desta Freguesia, as divisas são as seguintes: principiando por um rego abaixo athe o riacho secco, e por este abaixo athe a estrada, e por ella abaixo athe onde principiou. Freguesia de Santo Antônio de Jesus, vinte e oito de dezembro de mil oitocentos e cincoenta e sette.<sup>xi</sup>

Observa-se na declaração de Firmino Borges dos Santos o caráter vago dos limites apresentados, excetuando-se o lugar denominado Riacho Secco, é inviável a identificação dos regos e da estrada que não foi sequer nomeada. Frisamos também que, não houve qualquer referência à forma de aquisição e ao valor da parte de terras, mesmo a expressão utilizada para a identificação, “parte de terras próprias”, não traduz as dimensões e as características da propriedade. As terras de João Felix de Souza Bitencourt, tinham as seguintes divisas:

principia em um pé de gravatá estrada, vai por esta adiante até o riacho da garapa, por esta abaixo até o riacho de cedro, por este acima até o pau d’arco que tem uma cruz, e por este acima até o pé de gravatá onde principiou.<sup>xii</sup>

Assim como João Felix e Firmino Borges, outros proprietários também demarcaram os limites de suas propriedades, utilizando-se dos rios, riachos, cercas dos vizinhos, formigueiros, pés de gravatás e outros paus ou arvoredos que cercavam as terras impossibilitando-nos de qualquer localização exata das propriedades. Podemos afirmar apenas que, como em outras regiões bem servidas pelos rios, as propriedades estavam próximas a estes<sup>xiii</sup>, sendo, em muitos casos, identificadas pelos nomes dos mesmos, havendo vários sítios e fazendas com a mesma denominação e localização, mas, de proprietários diferentes.

Quanto à dimensão das propriedades, os registros de terras e os inventários não apresentam indicações exatas sobre o tamanho das mesmas, não havendo menção a



medidas, quantidade de tarefas, número de braças e/ou léguas comumente usadas no meio rural. As propriedades são identificadas, em grande parte, por expressões como “um sítio de terras”, “uma pernada”, “um pedaço de terras”, “um pedacinho de terras”, “uma sorte”, “uma porção”, havendo ainda, termos como “uma fazenda”, e “um lote de terras”.

É difícil determinar as distinções entre as expressões utilizadas para a identificação das propriedades, entretanto podemos supor que o tamanho, o valor, os cultivos, as benfeitorias e mesmo, a opção pessoal de cada proprietário, constituíam-se em elementos que influenciavam na escolha de um termo para a identificação das propriedades. Em estudo sobre o Recôncavo açucareiro Schwartz distinguiu as fazendas e os sítios afirmando que:

As fazendas podiam dedicar-se a várias atividades, da pecuária ao cultivo de gêneros alimentícios e ocasionalmente de cana-de-açúcar. Sítio era uma termo preferido para as plantações de fumo, embora não usado exclusivamente nessa acepção.<sup>xiv</sup>

Sítio também era utilizado como sinônimo de lugar, de local, era o espaço onde alguma coisa estava assentada e vinculada ao mundo agrário, aparecendo nos inventários, em declarações do tipo: fulano de tal era “possuidor de uma casa no sítio de terras”, ou ainda, possuía “um pedaço de terras no sítio tal”, significando, também um conjunto de terras, de acordo com os assentamentos existentes nos registros eclesiásticos da região e nas declarações realizadas quando da avaliação dos bens, por ocasião das partilhas e dos arrolamentos.<sup>xv</sup>

A expressão “pedaço de terras”, assim como, “uma parte de terras” era, em muitos casos, acompanhada dos termos “em comum com outros herdeiros” ou em “comum com outros”, significando, parte de uma propriedade ou posse, que pertencia a mais de uma pessoa, em decorrência de um processo de sucessão hereditária, quando a forma de aquisição era declarada como herança ou, em decorrência de outros mecanismos de acesso à terras, como a compra de áreas em condomínio ou mesmo a ocupação, quando o modo de aquisição era indefinido. Já as expressões “porção de terras próprias”, “parte de terras próprias”, denotavam terras que pertenciam a um único proprietário, havendo aqueles que as obtiveram através da compra e outros de forma ignorada, fazendo-nos supor que se tratavam de posseiros, sem o título de propriedade.

A expressão “pernada”, não possui uma definição clara, o que se pode presumir é que se tratava de uma forma de identificação das propriedades que se diferenciavam dos sítios e fazendas, talvez por não ter as benfeitorias específicas dos engenhos, instalações como casas de farinha, casas de secar café e outros assessorios, além das senzalas, comuns às fazendas e a alguns sítios da região que desenvolviam uma agricultura diversificada.

Já o termo “sorte de terras”, expressava quinhão que tocou em partilha, parte ou parcela de terras, não sendo comum a descrição das benfeitorias realizadas. Poderia essas terras, serem lavradas ou ematadas, considerando-se que ao descrever um engenho Vilhena afirmou:

Entende-se por engenho em rigor uma sorte de terras lavradas e de matos. (...)Dividem-se as terras lavradas em diferentes sortes; a maior sorte porém reserva o dono para a sua cultura, e arrenda as mais, a que chamam fazendas, a diversos lavradores, com porção de matos competente para as suas abegoarias, e criação de algum gado, se para isso têm capacidade.<sup>xvi</sup>

Entre as expressões utilizadas para a identificação das propriedades constatamos o predomínio dos sítios, partes e pedaços de terras; as fazendas aparecem em menor número, indicando-nos de fato o predomínio das pequenas e médias propriedades na região. Mesmo as fazendas, quando têm as suas benfeitorias descritas nos inventários, não se assemelham ao porte das grandes propriedades que foram estabelecidas nas áreas de domínio açucareiro no Recôncavo.

Quanto à forma de aquisição e origem das propriedades, há o predomínio da compra, representando 36,6%, seguida pela não identificação da origem com 27,5%, estando a sucessão hereditária em terceiro lugar, representando 26,5% das propriedades declaradas nos registros eclesiásticos. O total de propriedades adquiridas através da compra, somado ao de origem ignorada, representam 64,1% do conjunto, tais dados levam-nos a inferir que predominaram os atos intervivos sob a sucessão hereditária, como modo de aquisição. Ao distinguirmos entre proprietários e proprietárias, ou seja, entre os homens e as mulheres, constatamos que a afirmativa é válida apenas para os primeiros, pois, verificamos que 52,2% das mulheres adquiriram as suas terras através da herança, ficando subentendido o predomínio dos homens nos negócios imobiliários. Entretanto, tal predomínio não significou a exclusão das mulheres do mercado imobiliário, o percentual de

19,4%, correspondente às propriedades havidas mediante a compra efetivada por mulheres, demonstram a presença destas nos negócios da terra, contribuindo para uma visão mais ampla dos espaços e atividades ocupadas pelas mulheres do século XIX.<sup>xvii</sup>

Quanto à forma de aquisição das propriedades rurais declaradas pelos homens, observa-se que a maior frequência, 169, correspondendo a 39,3% do total, recai sobre as propriedades havidas por compra. Seguem-se os de posse ignorada, 123 ou 29%, e logo depois as glebas obtidas por sucessão hereditária, com um percentual de 22,5%. Estas três modalidades em conjunto, isto é, considerando a frequência acumulada, representa 90,8% das propriedades declaradas, constituindo-se as outras modalidades; arrendamento, dote, troca, doação, mista e hasta pública, em 9,2% do conjunto.

Entre os proprietários que tinham a forma de aquisição de suas terras ignorada, encontramos Ignácio da Silva e Almeida, proprietário de um sítio de nome Taitinga, e João Dias dos Santos, acreditamos que nestes casos se tratavam de posseiros, os quais não possuindo o título de propriedade de suas terras se valeram dos registros eclesiásticos para conseguirem o referido o título. Não é demais lembrar que ao longo do período colonial, a posse tornou-se uma prática constante, buscando fugir das exigências formais para a aquisição de uma data e/ou sesmaria, os colonos optaram pela simples ocupação. Através desta, constituíram-se pequenas, médias e, posteriormente, grandes propriedades. As primeiras, voltadas para as atividades de subsistência ou fornecimento de gêneros alimentícios para os solares, as últimas, direcionadas para as culturas de exportação, a exemplo do açúcar e do fumo.

Durante o século XVIII a Colônia-Brasil passou por algumas alterações que repercutiram sobre a questão da apropriação territorial. O crescimento registrado nos aspectos populacional, territorial e econômico implicou na disseminação da posse enquanto forma de apropriação alternativa. O crescimento populacional e a pressão exercida pelos “ociosos” e “vadios”, no decorrer do século XVIII, levaram a participação dos mesmos na luta por um pedaço de terra, transformando-os em “intrusos” e “posseiros”.<sup>xviii</sup> Muitos posseiros, sem títulos de propriedade, só foram legitimados com a qualidade de proprietários no século XIX, através da Resolução de 17 de julho de 1822, que anulou o regime das sesmarias. A posse se tornara, então, a forma de ocupação mais freqüente, por isso o período compreendido entre 1822 e 1850 ficou conhecido como a fase áurea do posseiro, considerando-se que a posse tornou-se a única forma de aquisição de domínio sobre as terras.<sup>xix</sup>

O arrendamento, como uma alternativa para a obtenção de terras, aparece na amostra das propriedades rurais na área em estudo, representando 3,4% dos casos, não obstante o baixo percentual, o que mais chamou a atenção, foi o fato das terras arrendadas pertencerem ao aldeamento de Santo Antônio. Além dos proprietários que registraram estas posses de terras arrendadas, no livro dos registros eclesiásticos de terras da freguesia de

Santo Antônio de Jesus, houve outros proprietários que residentes na Freguesia de Santa Anna d'Aldeia<sup>xx</sup>, lá fizeram registrar as terras que possuíam e eram arrendadas e/ou foreiras a Administração dos Índios d'Aldeia de Santo Antonio.<sup>xxi</sup>

O arrendamento das terras aldeãs se constitui em um dos mecanismos para se conseguir terras durante a Colônia e o Império. Segundo Sheila de Castro Faria, a existência do aldeamento indígena, controlado por missionários tornava relativamente segura a ocupação e o estabelecimento da população livre e pobre, pois a fronteira agrícola ampliava-se sempre ao redor e bastante próxima dos núcleos coloniais.<sup>xxii</sup> Entre os declarantes de sítios e pedaços de terras arrendadas aos índios em Santo Antônio de Jesus encontrava-se, Albino José Vieira, Bartholomeo Fagundes de Oliveira, Maria Rosa de Jesus, Manoel Pereira da Fonseca e José Lourenço Farinha da Silva, os dois últimos donos de mais de uma posse.<sup>xxiii</sup>

Senhoras de mais de uma posse das terras arrendadas aos índios da Aldeia Santo Antônio, também eram Ana Rosa de Jesus<sup>xxiv</sup> e Rosalina de Jesus, esta última proprietária de 3 escravos, avaliados em 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis).<sup>xxv</sup> Proprietários de escravos e de casas em terras arrendadas também era Francisco José do Bonfim, dono de 4 escravos avaliados em 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis)<sup>xxvi</sup> e Manoel Primo e Pimentel e sua esposa Serafina de Jesus Pimentel, donos de uma escrava avaliada em 300\$000 (trezentos mil réis) e 3 casas em terrenos arrendados a Irmandade de Nossa Senhora das Dores e ao Encapellado de Nossa Senhora de Nazareth de Camamú.<sup>xxvii</sup>

Considerando que os proprietários anteriormente mencionados possuíam escravos e viviam em terras arrendadas, podemos supor que havia uma preferência pelo investimento na mercadoria escrava, representando esta uma renda capitalizada gerando dividendos imediatos. A terra, apesar dos obstáculos para o seu domínio, isto é, para a obtenção do título que lhe garantia legalidade, era adquirida através da ocupação, da posse de fato e dos arrendamentos, passando a gerar riquezas apenas quando cultivada.

Era preciso lavar a terra para gerar a produção de alimentos e de riquezas, e no período, a principal mão-de-obra utilizada, era a mão-de-obra escrava. O trabalho escravo era a base da riqueza na sociedade do período, “equivalente de capital”, o sobretrabalho extraído, consistia em fundamento básico de todo o processo de valorização da produção agrícola destinada à exportação ou a mercados regionais. Durante o período colonial, a

prova de mendicidade não estava no fato de não ter terras, mas segundo José da Silva Lisboa:

[era] prova de mendicidade extrema o não ter um escravo, ter-se-ão todos os incômodos domésticos, mas um escravo a toda lei.<sup>xxviii</sup>

Acreditamos que esta mentalidade foi mantida também durante a maior parte do século XIX, levando-nos a encontrar proprietários que alugavam terras por não possuí-las, embora tivessem escravos. Além dos proprietários de escravos moradores nas terras arrendadas dos Índios, encontramos 4 proprietários de escravos, que não possuíam terras, segundo a declaração dos seus bens, realizada por ocasião dos seus inventários.<sup>xxix</sup> Estes possuíam entre 1 e 5 escravos, havendo entre os proprietários, 1 que morava em terras da sogra, sendo um agregado, e um que possuía casa com armação para negócios, tratando-se provavelmente de um pequeno negociante ou vendeiro.

Contudo, é possível que nos últimos anos do século XIX este quadro tenha se modificado, pois encontramos 26 proprietários de terra sem escravos durante os anos 80, ainda antes da abolição, o que nos faz questionar se estes eram pobres ou já se coadunavam com os ventos da modernização, transferindo a renda que antes era destinada ao mercado de escravos para os investimentos em terras e outros bens, preferindo não correr os riscos de uma aplicação com os dias contados diante da iminência da abolição. Sem dúvida, esses proprietários tinham na mão-de-obra familiar a base de sustentação para o desenvolvimento dos cultivos agrícolas em unidades produtivas com o domínio do trabalho familiar.

Os registros eclesiásticos, os inventários e o livro do tabelionato de notas não revelam qualquer assentamento referente ao arrendamento de terras dos engenhos ou aos lavradores de cana, embora a região em estudo não possa ser caracterizada como grande produtora de açúcar, os engenhos também fizeram parte do seu cenário, é óbvio que em proporções menores que as grandes áreas açucareiras. Registramos sim, o aforamento e/ou arrendamento das terras aldeãs já mencionadas e de sítios em propriedades do Dr. Manoel Maurício Rebouças, o que não nos parece se tratar de engenhos, mas de vários pedaços de terras arrendadas a lavradores e moradores nas terras da freguesia e no arraial de Santo Antônio, onde cultivavam suas lavouras e edificavam as suas casas, como os senhores Galdino José Caldeira da Cunha, Francisco Rodrigues de Souza, Antônio Joaquim Guabiraba, João Nunes de Souza Junior, João da Cunha de Andrade, Felipe Roiz de Sousa e D. Joanna Maria da Conceição.<sup>xxx</sup>

As propriedades obtidas através dos dotes, representaram o percentual de 1,1% para os homens e 4,4% para as mulheres. Consideramos que, mesmo não sendo afortunados, isto é, donos de grandes fortunas, os proprietários da região possuíam os bens necessários ao seu sustento e a manutenção de hábitos do período, como o dote, que poderia ser oferecido ao cônjuge pelo marido ou pela mulher, ou mesmo ambos, de acordo as declarações inscritas nos registros eclesiásticos e no livro do tabelião de notas.

O dote se constituiu na sociedade baiana um dos mecanismos de manutenção das propriedades dentro de um mesmo tronco familiar, reforçando as teias de poder e evitando as divisões das propriedades. Servia também de mecanismo de ascensão social para aqueles indivíduos que, apesar de possuírem uma condição econômica abastada, não possuíam vínculos familiares que contribuíssem para a subida de alguns degraus na hierarquia social da Bahia do século XIX.

O dote era uma condição imprescindível ao casamento e era assegurado pelos pais ou pelos irmãos afortunados. Entretanto, as instituições de caridade, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia, preocupavam-se com os aspectos morais daquelas que estavam sob sua guarda e buscavam assegurar o dote para as moças pobres e honradas, cujos pais não dispusessem dos recursos para a oferta referente ao dote. A prática da dotalização significava também uma antecipação de parte da fortuna que só era transmitida aos filhos através da herança, após a morte dos pais. Um jovem, a não ser que seus pais morressem, precisava se casar para ter acesso independente a casa, terra, gado e escravos.<sup>xxxix</sup>

Dentre os beneficiados com concessões de terras por dotes encontravam-se: Manoel Pedro de Sousa, dono de terras no valor de 840\$000, Vicente Ferreira Martins, que recebeu terras no valor de 800\$00<sup>xxxix</sup>, Anselmo José Dias, proprietário de um sítio de terras, obtido por compra e outra por dote, no lugar denominado Riachão no valor de 370\$000<sup>xxxix</sup>; e Galdino Borges dos Santos, que recebeu além de terras, casa e uma escrava, no valor total de 1:630\$000.<sup>xxxix</sup> Assim como as terras, os escravos também eram utilizados nos pagamentos correspondentes aos dotes. No livro de tabelionato de notas da região, identificamos o registro de sete negociações correspondentes a dotes, envolvendo 8 escravos avaliados entre 150\$000 e 1:243\$000, tendo como beneficiados em sua maioria homens, sendo estes genros e filhos dos doadores, havendo apenas uma mulher como beneficiada. As terras e os escravos, se constituíam em meios de produção básicos para a

organização de uma propriedade agrícola, recebe-los em forma de dote significava, portanto, ganhar um suporte fundamental para o desenvolvimento de uma unidade produtiva, mesmo que voltada para o abastecimento interno e para o sustento familiar.

Além dos dotes, que estavam inseridos na dinâmica das relações matrimônias, registramos também as doações por esmola, estas revelam os laços de solidariedade desenvolvidos dentro da sociedade. As esmolas poderiam ser de várias modalidades, mas em terras seu número é bem reduzido, pelo valor monetário das terras e, a depender do período, especialmente no momento de concentração fundiária, por significar ceder parte da riqueza para outrem.

As relações de compadrio, os compromissos dos padrinhos com os afilhados e a gratidão pela prestação de serviços, podem ter sido elementos que justificavam as doações realizadas. Entre essas, a de Maria José de Jesus, viúva, proprietária de uma fazenda de terras próprias, denominada Santo Antônio do Pé da Serra, que a recebeu por doação e esmola de sua madrinha e avó.<sup>xxxv</sup>

Em Santo Antônio de Jesus, as doações atingiram o baixo percentual de 0,6% no conjunto dos registros, não se constituindo uma prática freqüente, mas que não deve ser desprezada, inclusive porque em outras regiões, a Igreja formou um grande patrimônio fundiário a partir das esmolas em terras doadas pelos fiéis, em geral, em testamentos.

Destacamos ainda, quanto à origem, as propriedades que mesclavam formas de aquisição, havendo uma parte obtida por compra e outra por herança, ou vice-versa, constituindo-se em 3% da nossa amostra. Ressaltamos, porém a necessidade de diferenciar os proprietários que possuíam uma única propriedade, adquirida através de mais de um mecanismo, dos proprietários que possuíam mais de uma propriedade, esses perfaziam um total de 14,2% somando-se os percentuais relativos aos proprietários com mais de uma propriedade ou posse.

Considerando os números percentuais encontrados pode-se inferir que a concentração fundiária na região de Santo Antônio de Jesus entre 1850 e 1862 era pequena, visto que 85,8% dos proprietários possuíam apenas uma propriedade. Entre os donos de mais de uma propriedade, apenas 0,4% reuniam em suas mãos cinco ou mais áreas, havendo um percentual maior de proprietários que detinham duas propriedades, 11,8%.

Entre 1870 e 1892, observamos que a maioria dos proprietários, constituindo-se estes em 54% da amostra dos processos cartoriais, possuía apenas uma propriedade, os demais proprietários, então representados com o percentual de 46%, possuíam mais de uma propriedade, indicando-nos a existência de um processo de concentração das terras, como uma resposta à crise dentro da dinâmica da transição da mão-de-obra escrava, para a mão-de-obra livre, adquirindo as terras um significado maior, na medida em que era possível utilizá-las como um bem comercializável, um patrimônio e um espaço de exploração do trabalho alheio.

A pequena concentração fundiária verificada na região, até meados da década de 1860, conforme os assentamentos dos Registros Eclesiásticos, pode ter, no baixo valor das propriedades, uma explicação, pois 70% destas, isto é, 141 das quais encontramos o preço ou o valor avaliado, custavam em média até 500\$000 réis e 15% das propriedades custavam entre 500\$000 e 1:000\$000. Das 201 propriedades encontradas, apenas 28 tiveram os seus valores avaliados em mais de 1:000\$000.

Através dos inventários, dos processos de partilha e dos arrolamentos realizados entre 1870 e 1892, observamos o valor das propriedades rurais, bem como os valores dos escravos, das casas e de outros bens móveis e semoventes, nos serviram para compor o perfil dos proprietários da região, estabelecendo diferenças entre fazendeiros e pequenos lavradores da região, considerando a concentração fundiária, o número de escravos e o valor total dos bens declarados nos processos analisados. Constatamos que 54% das propriedades foram avaliadas em até 500\$000, havendo apenas 1% das propriedades com valor acima de 5:000\$000, enquanto que 99% das propriedades tiveram valores inferiores e até 5:000\$000, configurando-se um quadro em que os valores encontrados indicam a preponderância das pequenas e médias propriedades, conseqüentemente de pequenos e médios proprietários de terras.

Para concluir podemos afirmar que os sítios, pernadas, porções e pedaços de terras dominaram o espaço agrário da região santoantoniense durante o século XIX, tendo as fazendas em menor número ocupado um segundo plano, possibilitando-nos caracterizar esta região do recôncavo baiano como uma área predominantemente de pequenas e médias propriedades rurais.



---

## NOTAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- <sup>i</sup> PORTO, Costa. *Estudo Sobre o Sistema Sesmarial*. Recife. UFPE. Imprensa Universitária. 1965. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial: Teatro de Sombras: a Política Imperial*. 2ª ed. Revisada. Rio de Janeiro. Relumê-Dumará. 1996. P. 303-326. DI CREDDO, Maria do Carmo Sampaio. “A Legislação Fundiária no Vale do Parapanema –A Demarcação e Regulamentação da Propriedade da Terra” . *Pós - História*. Assis. 109.1994. p.109-121. SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. Campinas. São Paulo. UNICAMP. 1996
- <sup>ii</sup> FERLINI, Vera Lúcia Amaral *Terra Trabalho e Poder*. São Paulo. Brasiliense. 1994. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial 1530-1835*. São Paulo. Companhia da Letras. 1988.
- <sup>iii</sup> MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. 6ª ed. São Paulo. Hucitec. 1996. COSTA, Emília Viotti. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo. Brasiliense. 1994. DEAN, Warren. *Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura. 1820-1920*. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1977.
- <sup>iv</sup> CANABRAVA, Alice. “A Grande Propriedade Rural” In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo. Difel. 1964. Tomo II p. 193-217. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo. Brasiliense. 1969.
- <sup>v</sup> GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro Séculos de Latifúndio*. 3ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1968.
- <sup>vi</sup> CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao Sul da História: Lavradores Pobres na Crise do Trabalho Escravo*. São Paulo. Brasiliense. 1987. FRAGOSO, João Luiz Ribeiro e FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo Como Projeto. Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro. 1790-1840*. Rio de Janeiro. Diadorim. 1993.
- <sup>vii</sup> O total de 568 assentamentos realizados nos foi informado pelo Proº Fernando Pinto de Queiroz, que anos antes, também utilizou os registros em suas pesquisas. QUEIROZ, Fernando Pinto de. *A Capela do Padre Matheus*. Feira de Santana. Sagra. 1995.. p.299.
- <sup>viii</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801
- <sup>ix</sup> FERREIRA, Manoel Jesuino. *A Província da Bahia. Apontamentos*. Typographia Nacional. Rio de Janeiro. 1875. pp.34-35
- <sup>x</sup> Para esta pesquisa foram consultados 105 processos cartoriais, considerando-se os inventários, os arrolamentos e as partilhas.
- <sup>xi</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.
- <sup>xii</sup> APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação.40/8/3378/ 1888
- <sup>xiii</sup> Sheila de Castro Faria, acentuou no Rio de Janeiro, a implantação de enormes unidades agrícolas quase sempre nas margens dos grandes rios. FARIA Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1998. p.128.
- <sup>xiv</sup> SCHWARTZ, Op. Cit. P.362
- <sup>xv</sup> Para Isaías Alves Isaías Alves, os sítios diziam respeito a simples posses, adquirindo o domínio, isto é, o status ou o caráter de propriedade, após a Lei de Terras de 1850. Cf. ALVES, Isaías de Almeida. *Matas do Sertão de Baixo*. Bahia: Reper. 1967
- <sup>xvi</sup> Cf. VILHENA. Luís dos Santos, *A Bahia no Século XVIII*. Vol. 1. Bahia. Itapuã. 1969. P.180.
- <sup>xvii</sup> Sobre as mulheres na Bahia do Século XIX ver: REIS, Adriana Dantas. *Cora: lições de comportamento feminino na Bahia do século XIX*.
- <sup>xviii</sup> GUIMARÃES. Op. Cit. pp.116-118.
- <sup>xix</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder – formação do patronato político brasileiro* -. São Paulo. Globo. 9ª edição. 1991. Vol. 1 p.127; PORTO. Op. Cit. P. 181. Para Lígia Osório SILVA, o ocaso do regime de sesmarias confunde-se com o processo de emancipação da colônia “... a suspensão do regime de concessão de sesmarias quase que simultaneamente à declaração da independência, não pode ser vista como uma coincidência. As contradições entre o senhorio rural da colônia e a metrópole em torno da questão da apropriação territorial contribuíram significativamente, também para a ruptura definitiva dos vínculos coloniais” SILVA. Op. Cit. P.75.

- 
- <sup>xx</sup> Atualmente, Aratuípe. Antes, tinha terras pertencentes aos atuais municípios de Nazaré e Santo Antônio de Jesus, de onde foi desmembrada.
- <sup>xxi</sup> APEB. *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia*. Vol. 51. SEC/APEB 1994. Pág.101-1
- <sup>xxii</sup> FARIA. Op. Cit. 128.
- <sup>xxiii</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.
- <sup>xxiv</sup> APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação. 5/1719/2189/11
- <sup>xxv</sup> APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação. 8/3392//0/23
- <sup>xxvi</sup> APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação. 8/3392/0/9
- <sup>xxvii</sup> APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 5/1759/2229/16.
- <sup>xxviii</sup> Apud. SCHWARTZ, Op. Cit. p. 356.
- <sup>xxix</sup> APEB. Seção Judiciária. Inventários e Testamentos. Santo Antônio de Jesus. Classificação: 8/3378/0/30. 8/3392/0/5. 5/1719/2189/15. 5/1719/2189/4.
- <sup>xxx</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Tabela de Notas .Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.
- <sup>xxxi</sup> Sobre os dotes ver: NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira .A Pobreza e a Honra: Recolhidas e Dotadas na Santa Casa de Misericórdia da Bahia. 1700-1867. *Revista da Academia de Letras da Bahia*. Salvador. Academia de Letras da Bahia. Nº 38. março. 1992. P.13-134. MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. *Bahia Século XIX: Uma Província no Império*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1992. P.213. COSTA, Dora Isabel Paiva de. *Mecanismos de redistribuição da riqueza e formação de famílias proprietárias em áreas de fronteira: Campinas, 1795-1850*. Artigo Impresso.
- <sup>xxxii</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Tabela de Notas .Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.
- <sup>xxxiii</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801.
- <sup>xxxiv</sup> APEB Seção Colonial e Provincial. Série Tabela de Notas .Santo Antônio de Jesus. 1852-1875.
- <sup>xxxv</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série. Registro Eclesiástico de Terras da Freguesia de Santo Antônio de Jesus. 1856-1862. Maço 4801